



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



## Parecer Jurídico

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELETRICO E FERRAMENTAS.**

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição de materiais de construção de primeira linha, para a manutenção dos prédios públicos, pelo período de 12 meses. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 133/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido, qual seja, material de construção para a manutenção dos prédios públicos municipais, tão necessários para as atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Considerando o valor de R\$ 524.168,11 (Quinhentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e oito reais e onze centavos), natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000  
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com

licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade "Pregão Presencial".

O aviso foi publicado na data de 10 de agosto de 2018 no Diário Oficial do Estado, prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 8 de agosto de 2018, no sítio [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br) e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Lembrando, que na data de 10 de agosto de 2018, o procedimento foi publicado na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr). Ainda na mesma data o Pregoeiro e a equipe de apoio publicaram no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

Também, na data de 10 de agosto de 2018, referido certame foi publicado no Diário Oficial do Estado, conforme se infere dos autos.

E, por derradeiro, ainda, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Não obstante a ampla publicidade dada ao certame, na data aprazada, somente uma empresa demonstrou interesse, qual seja, **H.J PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, conforme se denota da ata do procedimento.

Na data de julgamento, qual seja 28 de agosto de 2018, a Pregoeira passou a explicar ao proponente a forma que ocorrerá o







# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

Outrossim, a Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Seguindo o rito estabelecido pela modalidade Pregão, passou-se a abertura do envelope referente a proposta de preço da empresa.

A empresa apresentou proposta condizente com o edital, por conseguinte, passou-se, a fase de lances.

Vale repisar, que tendo a sua proposta e documentação analisada, o que conforme é cediço, não desqualifica o procedimento, desde que a única empresa participante apresente proposta e documentação válida e condizente com as exigências do edital, ainda mais no caso presente, no qual os prazos e formas de publicidade do Aviso e Edital foram cumpridos com excesso de zelo.

A Empresa **H.J PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, apresentou proposta de preços válida e condizente, sendo que instada pela Pregoeira, reduziu a proposta inicial em **R\$ 13.171,88 (Treze Mil cento e setenta e um Reais e oitenta e oito centavos)**.

Verificada, a documentação apresentada pela empresa, vê-se que a mesma preenche todos os requisitos do instrumento convocatório e que todas as demais disposições legais foram cumpridas.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Também, não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, em detida análise dos autos, verifica-se que o procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 3 de setembro de 2018.

**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**

Procurador Geral – OAB/PR 74.154